



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## “LEI COMPLEMENTAR Nº 2.738”

**DATA:** 15 de julho de 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Sistema Viário de Nova Esperança, revoga a Lei nº 1.755, de 18 de março de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI COMPLEMENTAR:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a regulação do Sistema Viário Básico visando os seguintes objetivos:

- I - Induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do Sistema Viário Básico e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
- II - Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
- III - Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
- IV - Eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
- V - Adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.

**Art. 2º** Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental.

**Art. 3º** Para efeito de aplicação desta lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - ACESSO - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
  - a) logradouro público e propriedade privada;
  - b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
  - c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
- II - ACOSTAMENTO – é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

- a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
- b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos; e
- c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego;
- d) À circulação de bicicletas e pedestres, desde que, não haja local apropriado para tais finalidades.

III - ALINHAMENTO – é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;

IV - CAIXA CARROÇÁVEL ou de ROLAMENTO – é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;

V - CALÇADA – é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando for dotado de ciclofaixa, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;

VI - CALÇADÃO – é a parte do logradouro público, destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos, exceto quando dotado de ciclofaixa, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade;

VII - CANTEIRO CENTRAL – é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las fisicamente e operacionalmente, através da instalação ou construção de obstáculos físicos e eventualmente podendo ser substituídos por marcas viárias nos locais onde não houver possibilidade.

VIII - CANTEIRO LATERAL – é o espaço compreendido entre os bordos externos das pistas expressas e o bordo interno da pista da rodovia objetivando separá-las fisicamente, operacionalmente e esteticamente;

IX - CICLOFAIXA – é a faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadas ou contíguas às vias de circulação;

X - CICLOVIA – é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicicletas ou seus equivalentes, não motorizados;

XI - ESTACIONAMENTO – é o espaço público ou privado destinado a guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

XII - FAIXA DE DOMÍNIO DE VIAS – é a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área “*non aedificandi*”;

XIII - GREIDE – é a linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

- XIV - LARGURA de uma via – é a distância entre os alinhamentos da via;
- XV - LOGRADOURO PÚBLICO – é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo, etc.);
- XVI - MEIO FIO – é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
- XVII - NIVELAMENTO – é a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando o greide da via urbana;
- XVIII - SEÇÃO NORMAL da via – é a largura total ideal da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais.
- XIX - SEÇÃO REDUZIDA da via – é a largura total mínima exigida da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais;
- XX - SISTEMA VIÁRIO BÁSICO – conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas;
- XXI - PASSEIO ou FAIXA DE CAMINHABILIDADE – é a parte do logradouro público na calçada destinada a circulação de pedestres.
- XXII - VIA de CIRCULAÇÃO - é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento e canteiro central.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA VIÁRIO

**Art. 4º** Considera-se sistema viário do município de Nova Esperança o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas, sendo consubstanciado nos Anexos desta Lei.

### SEÇÃO I DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO

**Art. 5º** As vias do Sistema Viário Básico são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

- I - Vias Estruturais: são vias destinadas para receber maior tráfego, definindo os principais acessos do Município e ligações interurbanas;
- II - Vias Arteriais: são vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro, dentro da área urbana, ligando dois ou mais distritos ou bairros, e constituem-se como eixos principais da área urbana e recebem e coletam o tráfego das Vias Coletoras e Locais;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

III - Vias Coletoras: são as que partem das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros;

IV - Vias Locais: caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de circulação de veículos e de acesso às propriedades.

**§1º** A Hierarquia Viária do Município de Nova Esperança está indicada no Anexo II – Mapa do Sistema Viário Urbano, parte integrante desta Lei.

**§1º** As vias projetadas que constituem prolongamento de trechos existentes, deverão seguir a mesma hierarquização viária.

**Art. 6º** A hierarquia proposta para o Sistema Viário Urbano, objetiva:

- I - Induzir uma estrutura urbana linear;
- II - Otimizar o potencial das diversas zonas e setores da cidade;
- III - Proporcionar equilíbrio nos fluxos da rede viária urbana.

## SEÇÃO II DO DIMENSIONAMENTO

**Art. 7º** As Vias Estruturais deverão comportar largura de, no mínimo, 14,00m (quatorze metros) contendo:

- I - 2 (duas) faixas de acostamento de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
- II - 2 (duas) faixas de rolamento de, no mínimo, 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) cada;

**Art. 8º** As Vias Arteriais deverão comportar largura de, no mínimo 20,00m (vinte metros), contendo:

- I - 2 (duas) faixas de rolamento de, no mínimo, 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) cada;
- II - 2 (duas) faixas de estacionamento de, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
- III - 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 3,00m (três metros);

**Parágrafo único.** Vias Arteriais poderão conter, inclusive, a utilização de, 1 (um) canteiro de, no mínimo, 2,00 (dois metros); ou 1 (uma) ciclovia bidirecional de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e 1 (um) separador de pistas de, no mínimo 0,50 (cinquenta centímetros), conforme Anexo.

**Art. 9º** As Vias Coletoras deverão comportar largura de, no mínimo, 18,00m (dezoito metros), contendo:





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

- I - 2 (duas) faixas de rolamento de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
- II - 2 (duas) faixas de estacionamento de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- III - 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 3,00m (três metros);

**Parágrafo único.** As Vias Coletoras poderão comportar inclusive, a utilização de, 1 (um) canteiro de, no mínimo, 2,00 (dois metros); ou ciclovia bidirecional de, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e 1 (um) separador de pistas de, no mínimo 0,50 (cinquenta centímetros), conforme Anexo.

**Art. 10.** As Vias Locais deverão comportar largura de, no mínimo 15,00m (quinze metros), contendo:

- I - 2 (duas) faixas de rolamento de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
- II - 1 (uma) faixa de estacionamento de, no mínimo, 2,00m (dois metros);
- III - 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 3,00m (três metros);

**Art. 11.** Quando a via marginal se interligar com uma via arterial, coletora ou local, deverá ser analisado cada caso especificamente, e deverá ser aprovado o projeto conforme solicitação do órgão municipal competente e do Conselho Municipal de Política Urbana.

## SEÇÃO III DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

**Art. 12.** A determinação das vias preferenciais no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seus Anexos, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do Plano e/ou Projeto de Sinalização Viária, bem como projetos específicos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

**Art. 13.** Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

- I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
- I - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;
- II - a adequação das calçadas onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, em especial a NBR 9.050/2015 da ABNT e o Decreto Federal nº



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

5.296/2004, que regulamenta as leis federais de acessibilidade, Lei Federal nº 10.048/2000 e Lei Federal nº 10.098/2000.

III - Adequação das faixas de pedestres para faixa elevada.

**Parágrafo único.** A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no *caput* do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

**Art. 14.** O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às Normas Técnicas específicas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

## SEÇÃO IV DAS CALÇADAS, ACESSIBILIDADE E ARBORIZAÇÃO

**Art. 15.** As calçadas devem ser contínuas e não apresentar degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação dos pedestres.

**Parágrafo único.** A manutenção das calçadas será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

**Art. 16.** As calçadas deverão ter largura mínima de 3,00m (três metros), contendo (conforme Anexos):

- I - Faixa de acesso: consiste no espaço de passagem da área pública para o lote e deverá ter largura de 70 cm (setenta centímetros) sendo revestida com pavimento de superfície regular e antiderrapante;
- II - faixa de serviço: destinada a acomodar o mobiliário urbano, a arborização urbana e os postes de iluminação ou sinalização, com largura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros), sendo preferencialmente revestida com grama;
- III - faixa livre ou passeio: destinada exclusivamente à circulação de pedestres, devendo ser livre de qualquer obstáculo, ser revestida com pavimento de superfície regular e antiderrapante, ter inclinação transversal máxima de 2,00% (dois por cento), ter continuidade entre os lotes e apresentar largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

**§1º** As calçadas deverão ser adequadas às Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida, inclusive com a execução de rampa após o ponto de tangência da curvatura das esquinas, conforme a NBR 9050/2015 da ABNT.

**§2º** Na faixa livre deverá ser instalada a sinalização tátil direcional e de alerta.

**§3º** Deverá ser privilegiada a utilização de árvores, que durante seu desenvolvimento não ocasione interferências na altura livre mínima de 2,10m (dois metros e 10 centímetros) a partir do piso, e cujas raízes não causem danos ao pavimento ou às estruturas e equipamentos instalados no seu entorno.





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**Art. 17.** Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para Pessoas com Deficiência, conforme especificações da NBR 9050/2015 da ABNT.

**§1º** Quando uma árvore necessitar ser suprimida, mediante autorização do Executivo Municipal, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.

**§2º** Em hipótese alguma deixar-se-á de plantar árvores em substituição às árvores suprimidas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

**Art. 18.** Os semáforos localizados nas travessias de pedestres deverão ter dispositivo sonoro para Pessoas com Deficiência.

## CAPÍTULO III DOS ESTACIONAMENTOS

**Art. 19.** A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

- I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
- II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento;
- III - à estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da revitalização urbanística do centro e do incentivo ao turismo;
- IV - ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;
- V - o estudo sobre a necessidade da instalação de semáforos nos cruzamentos com as vias arteriais, principais e especiais, objetivando melhorar a fluidez do tráfego de veículos nestas vias, ficará a cargo do Município;
- VI - ao estabelecimento de normas sobre as condições para a implantação de locais de paradas de ônibus ao longo das vias.

**Parágrafo único.** O estacionamento de caminhões e demais veículos utilizados para carga e descarga estão estabelecidos no Código de Postura do Município de Nova Esperança.

## CAPÍTULO IV DOS ANEXOS

**Art. 20.** São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

ANEXO I: Mapa do Sistema Viário Municipal



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

ANEXO II: Mapa do Sistema Viário Urbano Sede

ANEXO III: Sistema Viário Urbano Distritos

ANEXO IV a XI: Perfis das Vias

ANEXO XII: Padrão de Calçada

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

**Art. 22.** As modificações que por ventura vierem a ser feita no Sistema Viário Básico deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona.

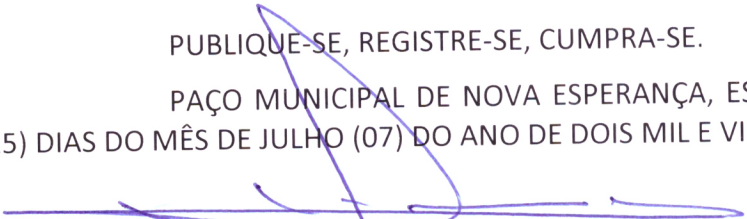
**Art. 23.** Os casos omissos da presente Lei Complementar serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, depois de ouvido órgão técnico competente.

**Art. 24.** Fica revoga a Lei nº 1.755, de 18 de março de 2008.

**Art. 25.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

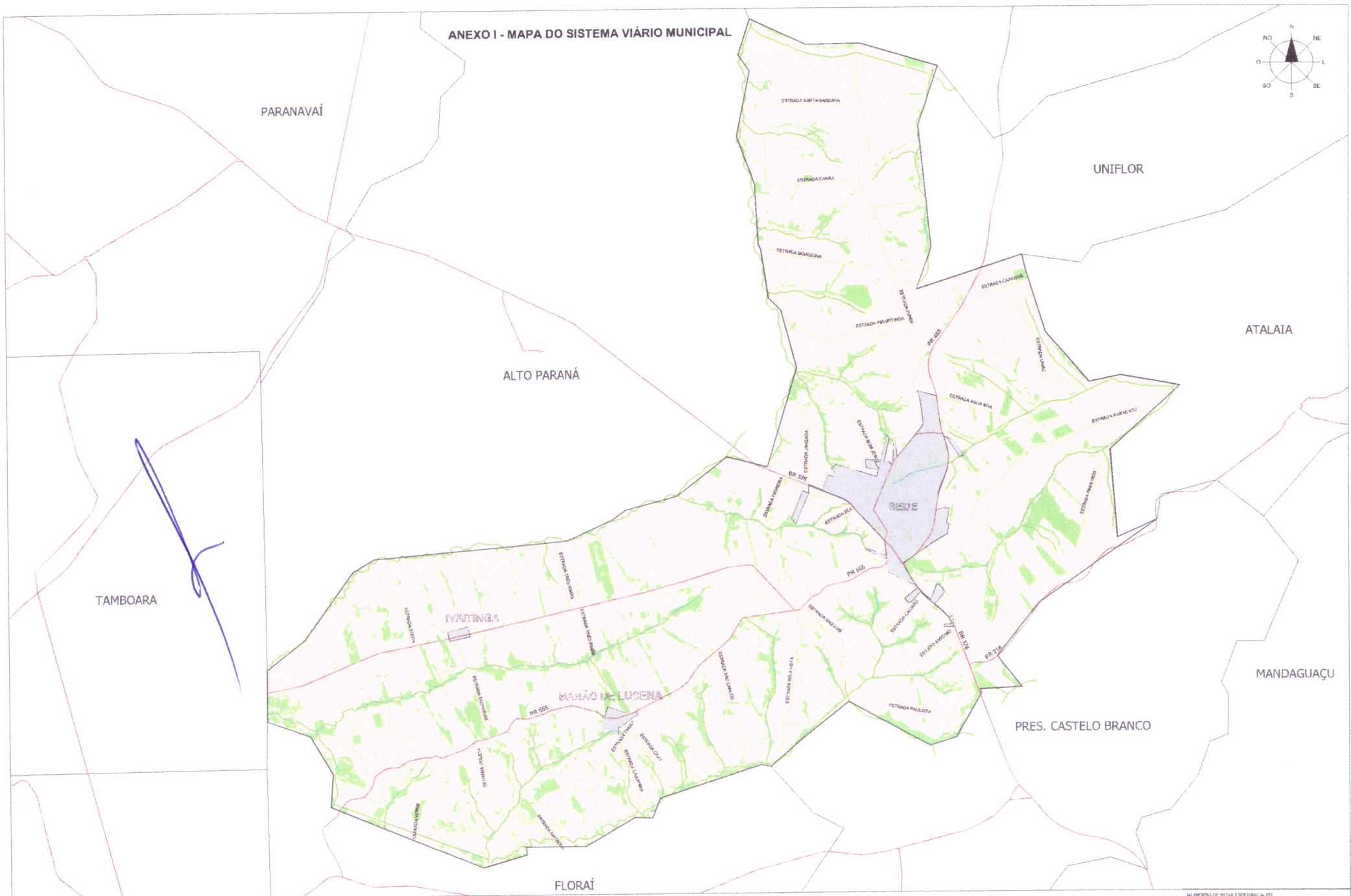
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS  
QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2.020).

  
**MOACIR OLIVATTI**  
Prefeito Municipal



ANEXO I - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL



LEGENDA

	LIMITE MUNICIPAL
	RAZÃO URBANA
	COMPOZ. HEDRICOZ

	RODOVIAS
	ESTRADAS
	PERIMETRO URBANO

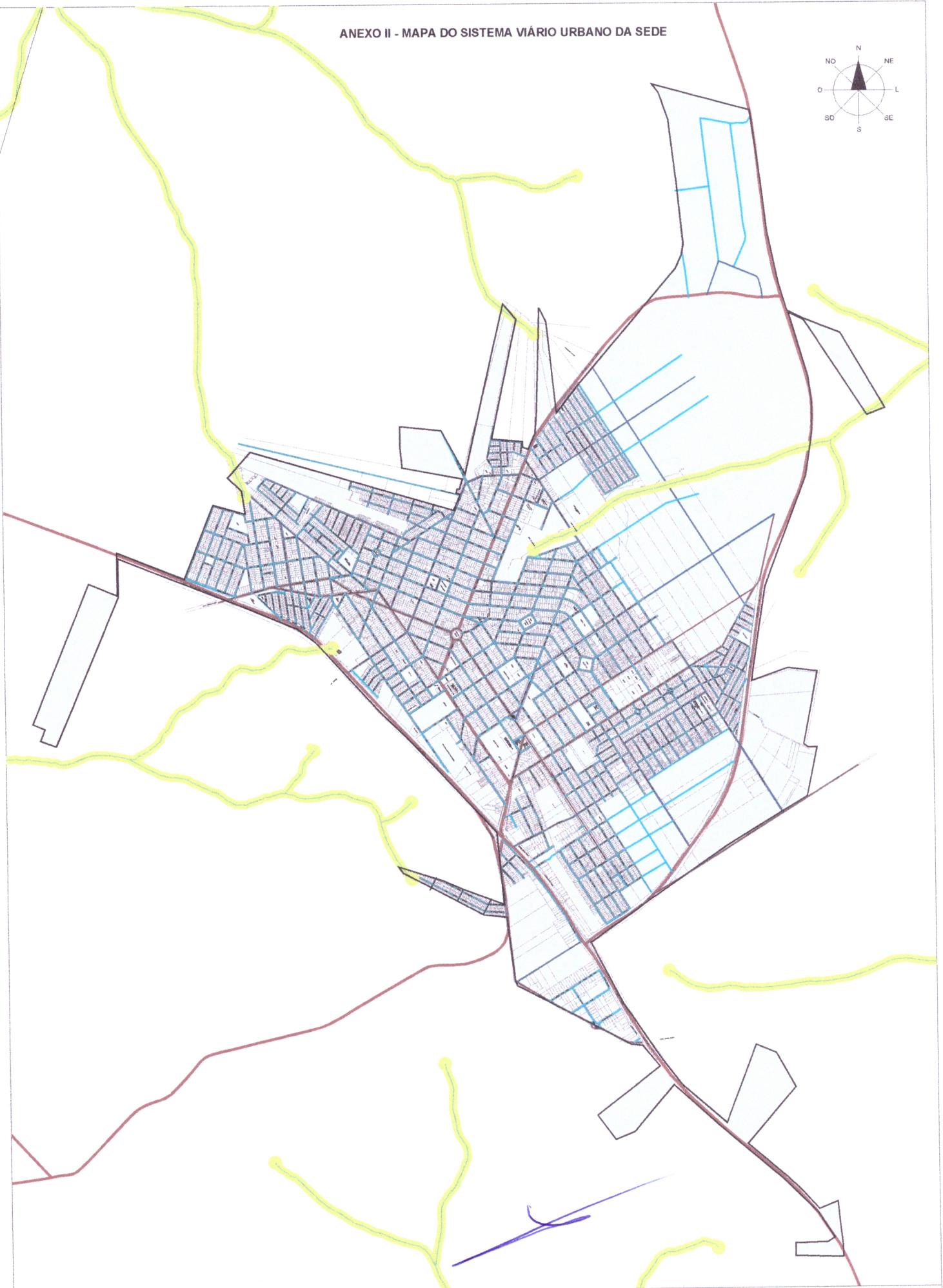
	AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)
	VEGETAÇÃO REMANESCENTE
	LIMITE MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 ANEXO I  
 SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL  
 CADASTRO DE RODOVIAS  
 PRZ - GESTÃO DE CIDADES  
 INSTITUIÇÃO: PRZ  
 DANIEL SOUZA LIMA  
 CAJ. 11/2016

10/2016  
 BEATRIZ HASHIMOTO  
 CAJ. 11/2016

ANEXO II - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DA SEDE



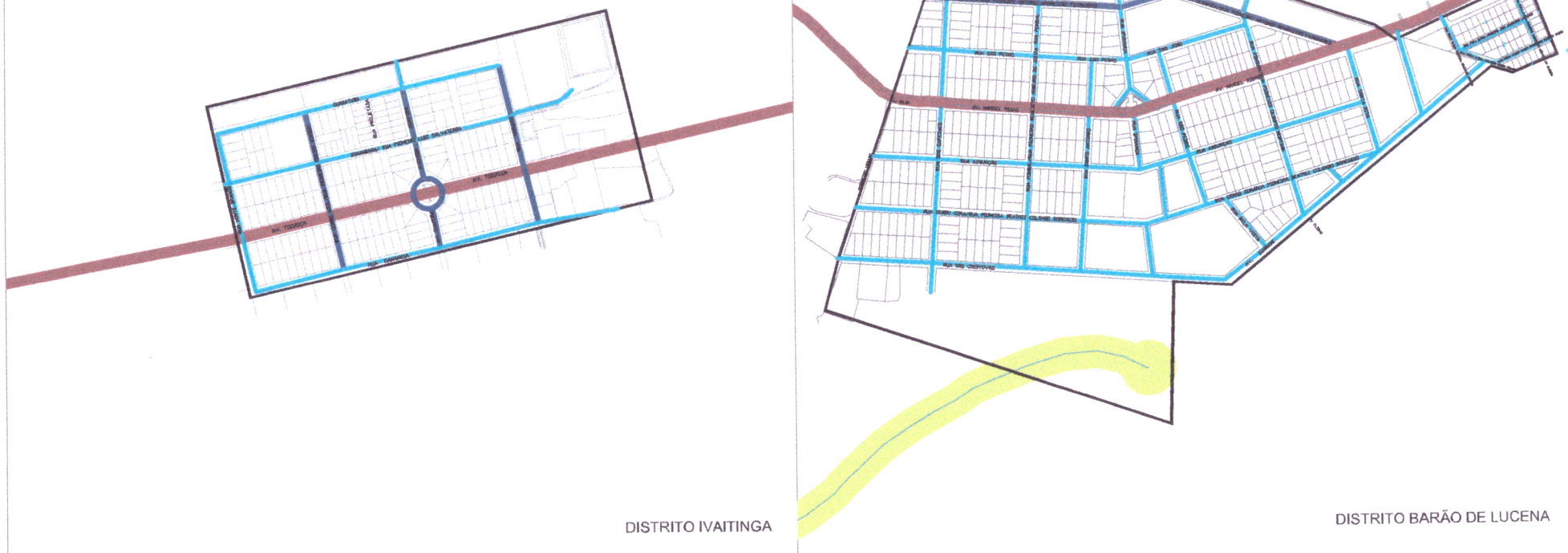
LEGENDA		
	PERÍMETRO URBANO	
	MALHA URBANA	
	CORPOS HÍDRICOS	
	VIAS COLETORAS	
	VIAS LOCAIS	
	VIAS ESTRUTURAIS	
	VIAS ARTERIAIS	

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 ANEXO II  
 SISTEMA VIÁRIO URBANO SEDE  
 CENSO 2000 CONTRATELA  
 DRZ - GESTÃO DE CIDADES  
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
 DANIEL SOUZA LIMA  
 C.R.U. 12/2006

ESCALA 1:12.000  
 DATA 12/2006  
 DRZ  
 EQUIPE TÉCNICA:  
 BEATRIZ HASHIMOTO  
 C.R.U. 12/2006



# ANEXO III - SISTEMA VIÁRIO URBANO DISTRITOS



DISTRITO IVAITINGA

DISTRITO BARÃO DE LUCENA

## LEGENDA

	PERÍMETRO URBANO		VIAS ARTERIAIS
	MALHA URBANA		VIAS COLETORAS
	CORPOS HÍDRICOS		VIAS LOCAIS
	VIAS ESTRUTURAIAS		



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA- PR  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANEXO III SISTEMA VIÁRIO URBANO  
DISTRITO IVAITINGA E BARÃO DE LUCENA

Escala: 1/7.500

CONSULTORIA CONTRATADA:

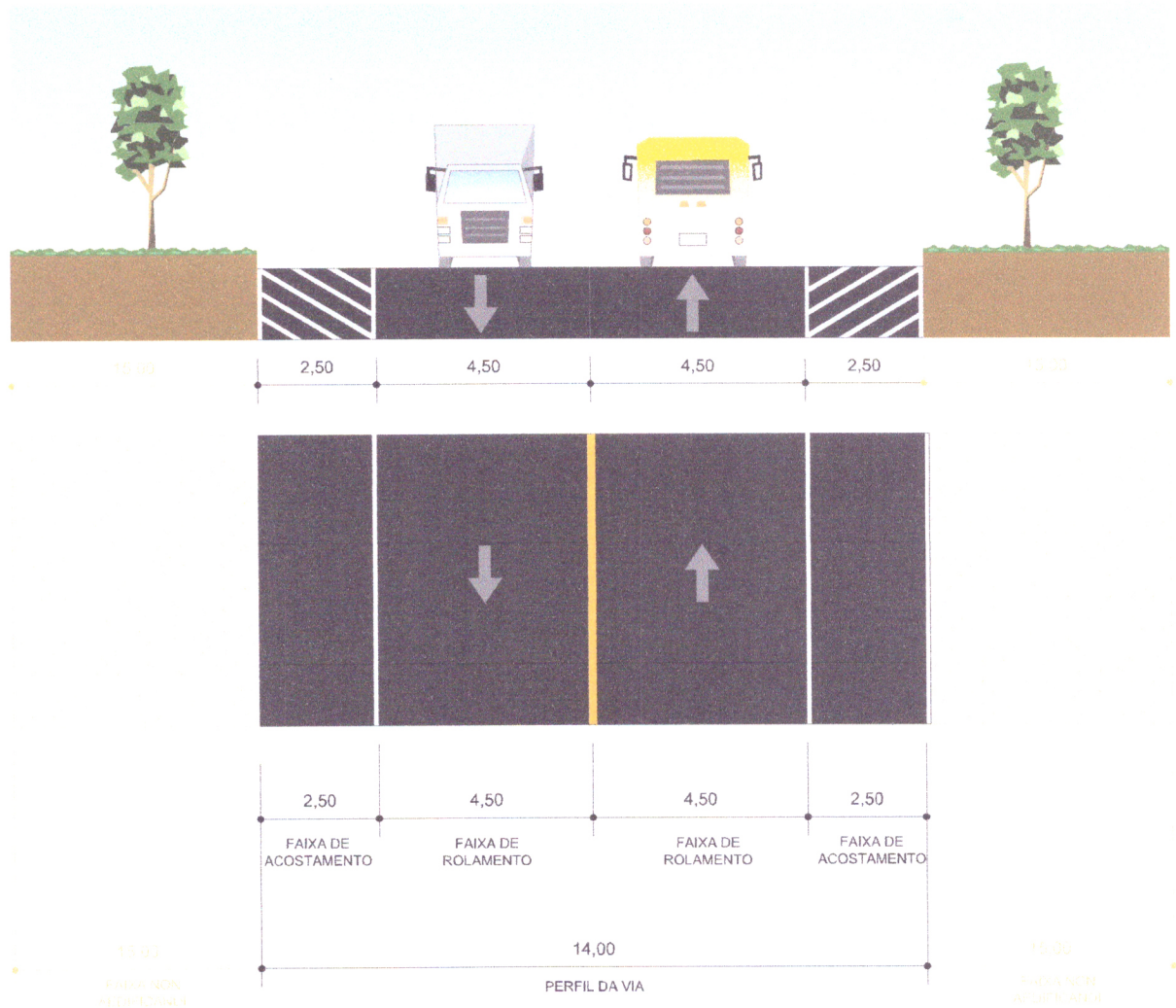
DRZ - GESTÃO DE CIDADES

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
DANIEL SOUZA LIMA  
CAU A47443-6

EQUIPE TÉCNICA:  
BEATRIZ HASHIMOTO  
CAU A112426-9



# ANEXO IV - PERFIS DAS VIAS



FAIXA NON AEDIFICANDI	15,00 m
FAIXA DE ACOSTAMENTO	2,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	4,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	4,50 m
FAIXA DE ACOSTAMENTO	2,50 m
FAIXA NON AEDIFICANDI	15,00 m
<b>TOTAL</b>	<b>14,00 m</b> PERFIL VIA
	<b>30,00 m</b> TOTAL DE OBRAS

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA- PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANEXO IV - PERFIL DAS VIAS ESTRUTURAIS

Escala: 1/150

CONSULTORIA CONTRATADA:

DRZ - GESTÃO DE CIDADES



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DANIEL SOUZA LIMA

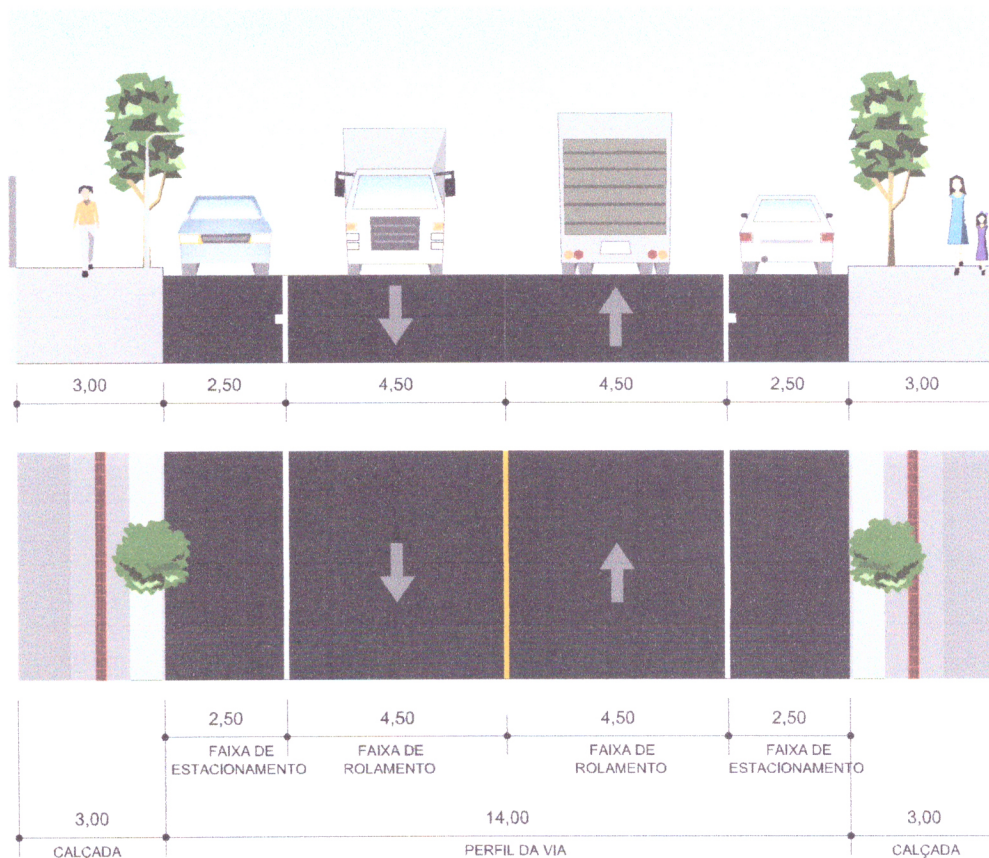
CAU A47443-6

EQUIPE TÉCNICA:

BEATRIZ HASHIMOTO

CAU A112426-9

# ANEXO V - PERFIL DAS VIAS



*[Handwritten signature]*

CALÇADA	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	4,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	4,50 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
CALÇADA	3,00 m
<b>TOTAL</b>	<b>20,00 m</b>

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA- PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANEXO V - PERFIL DAS VIAS ARTERIAIS

Escala: 1/150

CONSULTORIA CONTRATADA:

DRZ - GESTÃO DE CIDADES



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DANIEL SOUZA LIMA

CAU A47443-6

EQUIPE TÉCNICA:

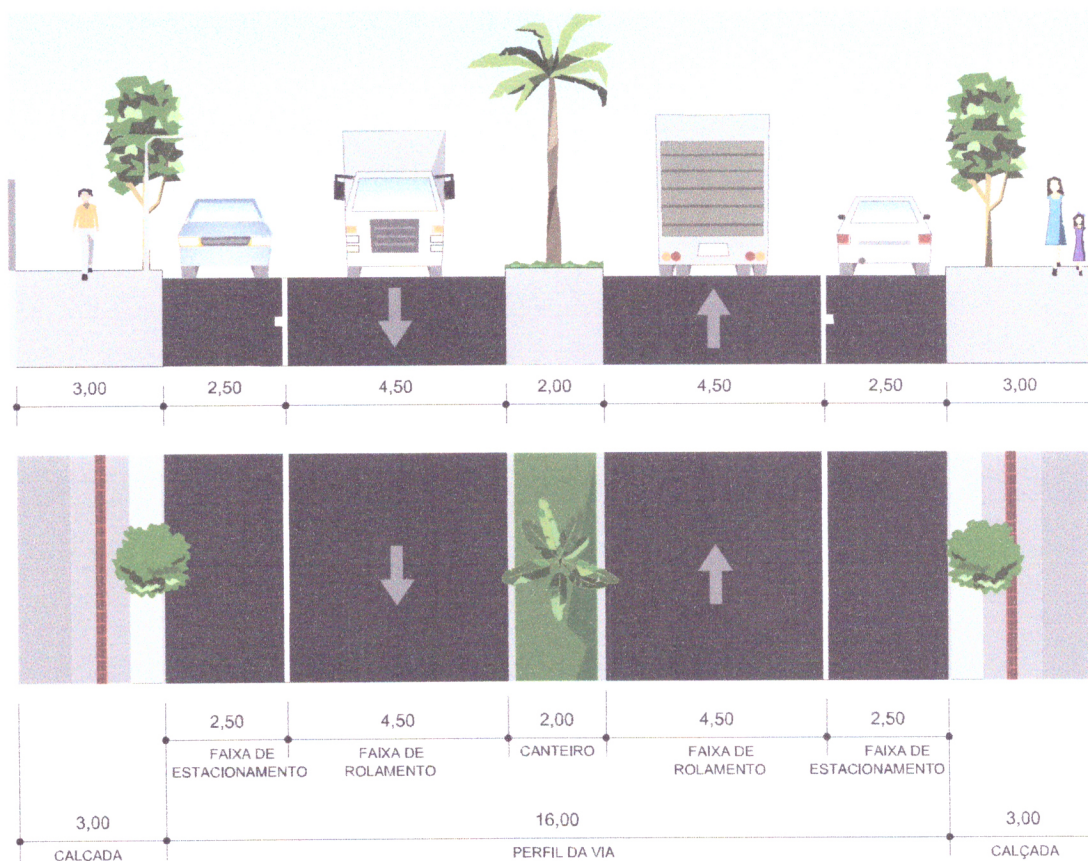
BEATRIZ HASHIMOTO

CAU A112426-9

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.



# ANEXO VI - PERFIL DE VIAS



CALÇADA	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	4,50 m
CANTEIRO CENTRAL	2,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	4,50 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
CALÇADA	3,00 m
<b>TOTAL</b>	<b>22,00 m</b>

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA- PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANEXO VI - PERFIL DAS VIAS ARTERIAIS  
COM CANTEIRO CENTRAL

Escala: 1/150

CONSULTORIA CONTRATADA:

DRZ - GESTÃO DE CIDADES



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DANIEL SOUZA LIMA

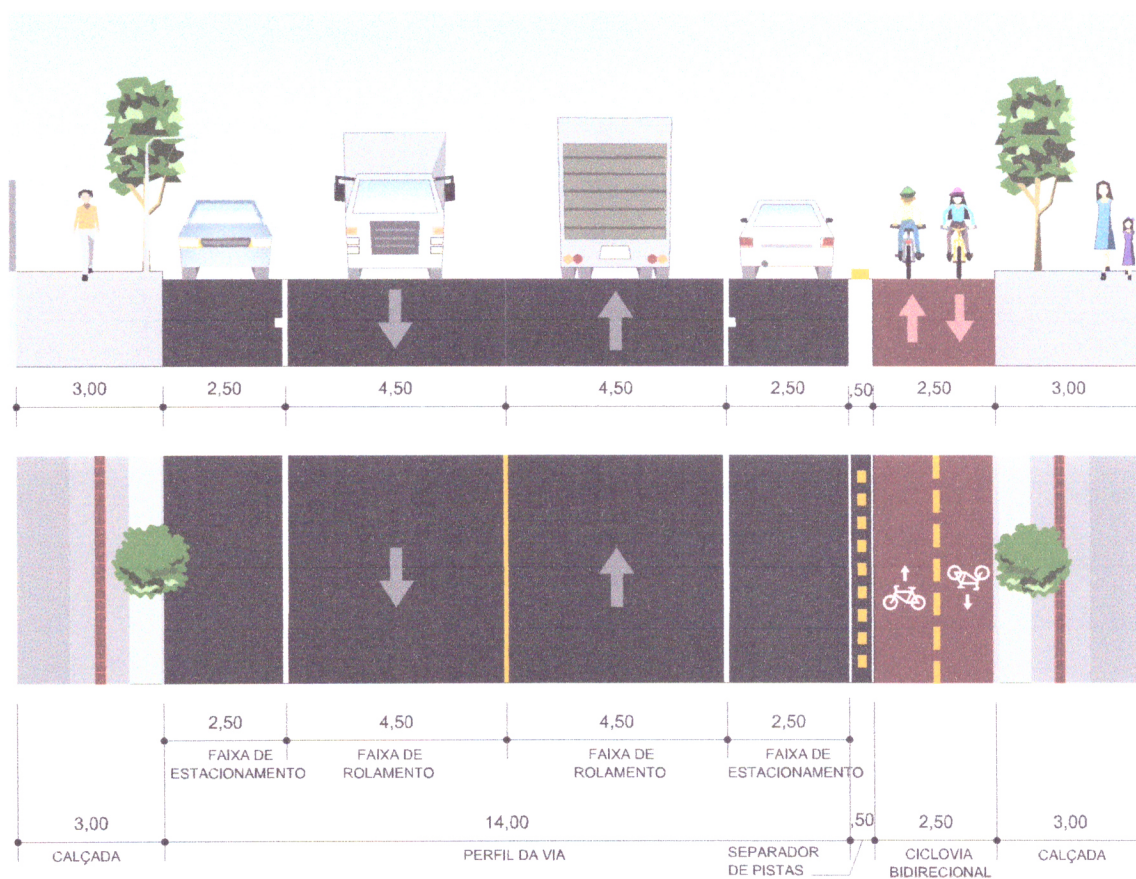
CAU A47443-6

EQUIPE TÉCNICA:

BEATRIZ HASHIMOTO

CAU A112426-9

# ANEXO VII - PERFIS DAS VIAS



CALÇADA	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	4,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	4,50 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
SEPARADOR DE PISTAS	0,50 m
CICLOVIA BIDIRECIONAL	2,50 m
CALÇADA	3,00 m
<b>TOTAL</b>	<b>23,00 m</b>

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA- PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANEXO VII - PERFIL DAS VIAS ARTERIAIS  
COM CICLOVIA BIDIRECIONAL E SEPADOR

Escala: 1/150

CONSULTORIA CONTRATADA:

DRZ - GESTÃO DE CIDADES



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DANIEL SOUZA LIMA

CAU A47443-6

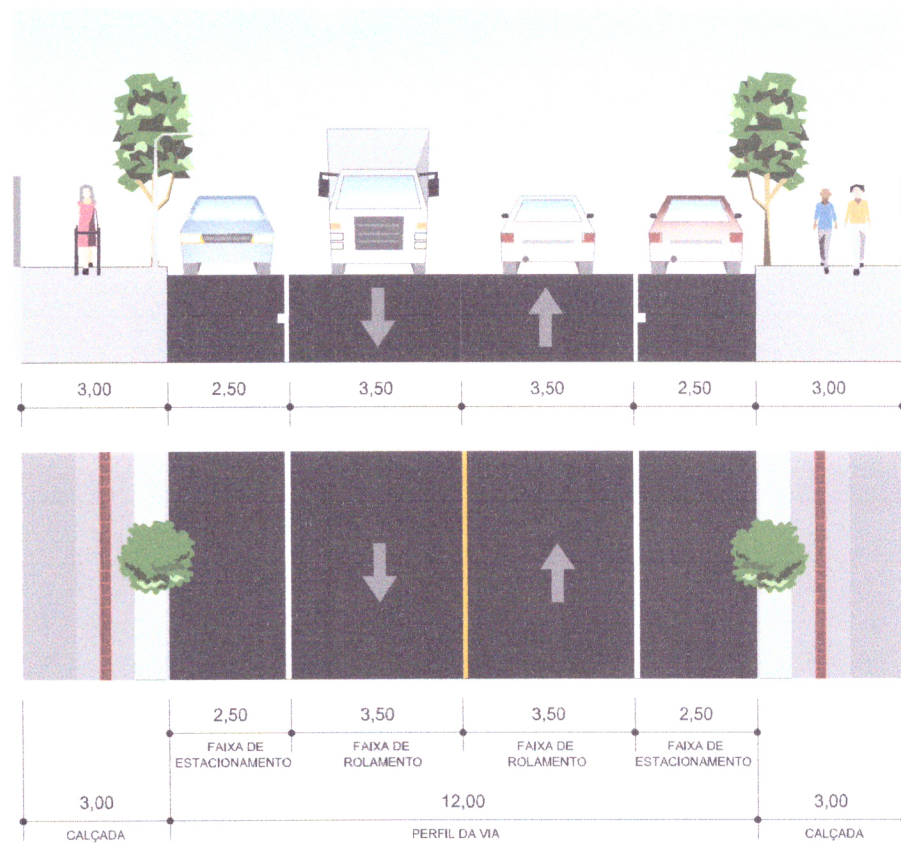
EQUIPE TÉCNICA:

BEATRIZ HASHIMOTO

CAU A112426-9



# ANEXO VIII - PERFIS DAS VIAS COLETORAS



*[Handwritten signature]*

CALÇADA	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
CALÇADA	3,00 m
<b>TOTAL</b>	<b>18,00 m</b>

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA- PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 ANEXO VIII - PERFIL DAS VIAS COLETORAS

CONSULTORIA CONTRATADA:  
**DRZ - GESTÃO DE CIDADES**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
**DANIEL SOUZA LIMA**  
 CAU A47443-6

EQUIPE TÉCNICA:  
**BEATRIZ HASHIMOTO**  
 CAU A112426-9

Escala: 1/150



ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.



# ANEXO IX - PERFIS DAS VIAS



*[Handwritten signature]*

CALÇADA	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
CANTEIRO CENTRAL	2,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
CALÇADA	3,00 m
<b>TOTAL</b>	<b>20,00 m</b>

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA- PR  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANEXO IX - PERFIL DAS VIAS COLETORAS  
COM CANTEIRO CENTRAL

Escala: 1/150

CONSULTORIA CONTRATADA:

DRZ - GESTÃO DE CIDADES



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DANIEL SOUZA LIMA

CAU A47443-6

EQUIPE TÉCNICA:

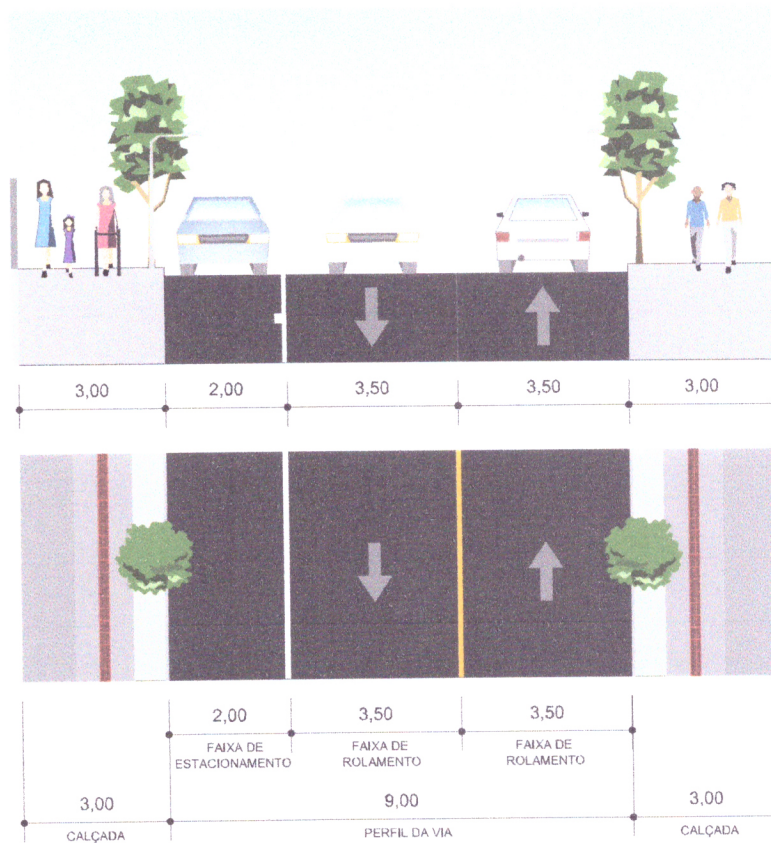
BEATRIZ HASHIMOTO

CAU A112426-9

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.



# ANEXO XI - PERFIS DAS VIAS



CALÇADA	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
CALÇADA	3,00 m
<b>TOTAL</b>	<b>15,00 m</b>

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA- PR  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

**ANEXO XI - PERFIL DAS VIAS LOCAIS**

Escala: 1/150

CONSULTORIA CONTRATADA:  
**DRZ - GESTÃO DE CIDADES**

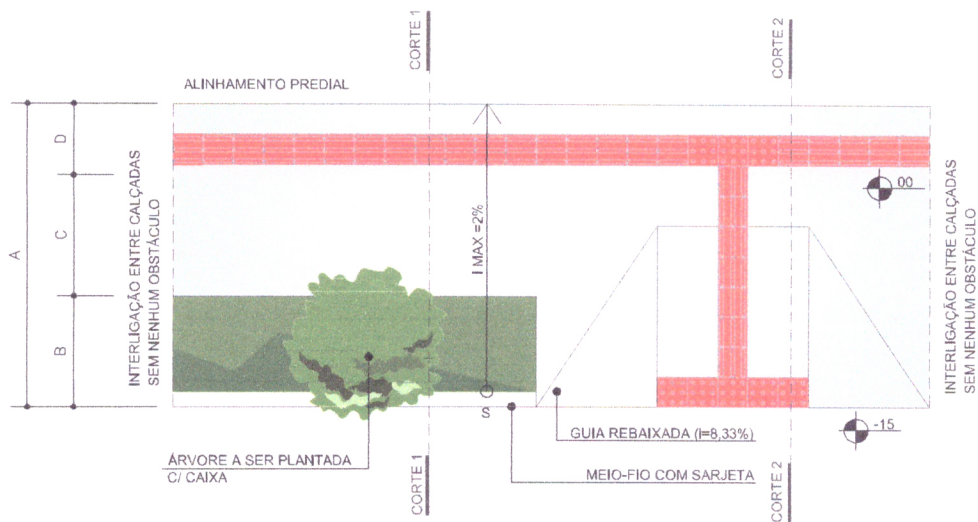
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
**DANIEL SOUZA LIMA**  
 CAU A47443-6

EQUIPE TÉCNICA:  
**BEATRIZ HASHIMOTO**  
 CAU A112426-9

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

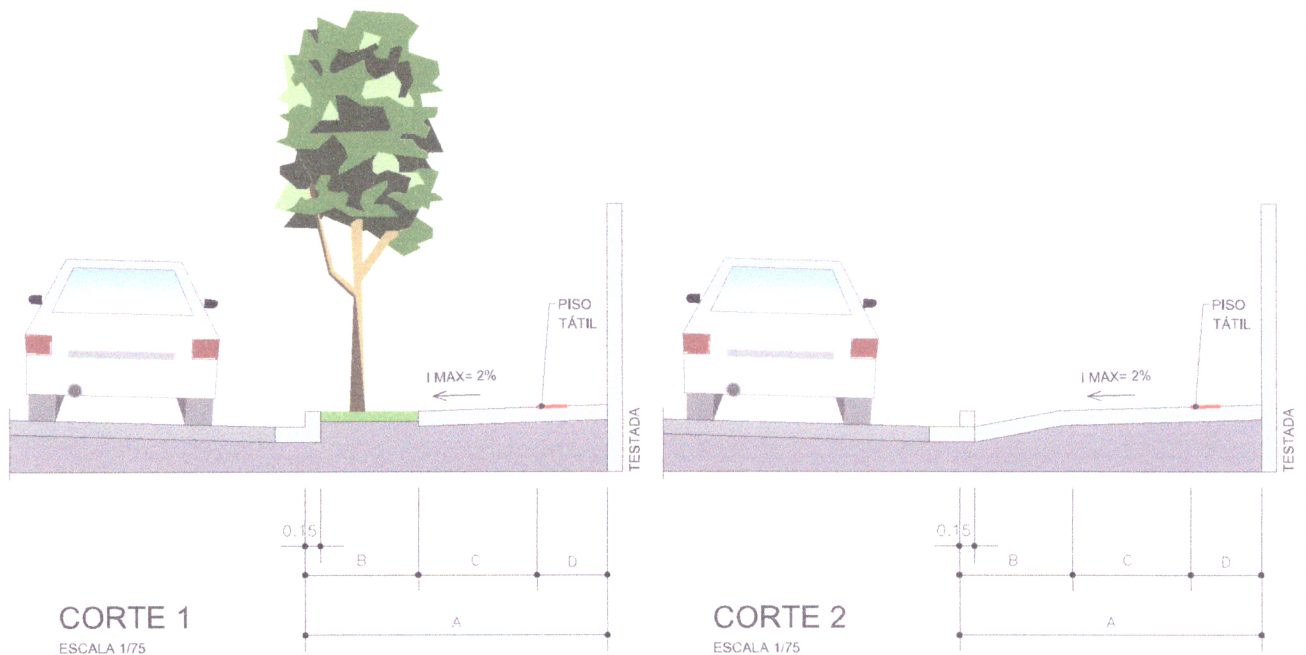


# ANEXO XII - PADRAO DE CALÇADA



## PLANTA DA CALÇADA

ESCALA 1/75



### NOTA:

A: DIMENSÃO TOTAL DA CALÇADA = 3,00m - (I máx. = 2%)

B: FAIXA DE SERVIÇO = 1,10m (min, 50% Grama)

C: FAIXA DE CAMINHABILIDADE = 1,20m

D: FAIXA DE ACESSO = 0,70m

GUIA REBAIXADA (I= 8,33%)

LARGURA DO PISO TÁTIL = 0,30m

MEIO-FIO = 0,15m

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA- PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANEXO XII  
PADRÃO CALÇADA ECOLÓGICA

Escala: 1/150

CONSULTORIA CONTRATADA:

DRZ - GESTÃO DE CIDADES



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DANIEL SOUZA LIMA

CAU A47443-6

EQUIPE TÉCNICA:

BEATRIZ HASHIMOTO

CAU A112426-9